



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo N° 066 Exercício de: 2021

ASSUNTO:

**Projeto de Lei nº 028/2021** - que dá nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Nome: Rodrigo Trautwein B. Municipal

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
em Sessão de 08/06/21

(Signature)  
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
em Sessão de 08/06/21

(Signature)  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
08/06/21	
<u>(Signature)</u> PRESIDENTE	

### AUTUAÇÃO

Aos    dias do mês de   , de 20  , nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
08/06/21	
<u>(Signature)</u> PRESIDENTE	

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de maio de 2021.

dispõe em contrário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

especiais, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

de crédito, as normas e as condições especiais aprovadas pela Caixa para a operação, em posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações passarela e/ou outras obras de infraestrutura, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 e com destinação para realização de estagio de tratamento de água, iluminação pública, ciclovias, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura 2.646, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 1º, mantido o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº

seguinte Lei:

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovoou e eu sanciono e promulgo a

Estado de São Paulo etc.,

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,

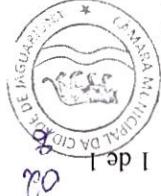
Da nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e da outras provisórias.

PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

Jaguariúna - SP

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

**Prefeitura do Município de Jaguariúna**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0031/2021.

Jaguariúna, aos 28 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.

Visa, a matéria, incluir no artigo 1º da mencionada lei a expressão “e/ou outras obras de infraestrutura”, a fim de possibilitar a utilização do recurso (até R\$ 15 milhões) em outras obras de infraestrutura além das que fizeram parte da redação do art. 1º.

O engessamento àquelas obras mencionadas no art. 1º (estaçao de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia e passarela) tem impedido que a Prefeitura possibilite a utilização do recurso para outras também necessárias ligadas à infraestrutura.

Após o procedimento licitatório, o valor inicialmente orçado, normalmente, sofre redução. Portanto, se a Prefeitura tiver a liberalidade de utilizar o recurso (dentro do Programa FINISA) para outras obras de infraestrutura, a população receberá mais benefícios em forma de obras necessárias, com custo de financiamento baixo, condições favoráveis e que já faz parte da previsão orçamentária e financeira do Município.

Convém informar, também, que a crise pandêmica tem afetado direta e frequentemente as condições ofertadas nos procedimentos licitatórios.

Podemos citar, exemplarmente, as Tomadas de Preços nºs 01 e 02/2020, cujos contratos foram assinados com a empresa Pavinc Pavimentação, Infraestrutura e Construção Civil Ltda em 18/06/2020 e 21/09/2020, respectivamente, para construção de ciclovia e faixa de pedestre na SP 95 e para serviços de obras e instalações de passarela sobre a Rodovia SP 95 – Parque Florianópolis.

A empresa iniciou a execução do objeto da TP 01/2020 (e não deu continuidade) e, quanto à TP 02/2020, não iniciou seu cumprimento e, por consequência, a Municipalidade está analisando o descumprimento contratual pela mesma para aplicação de eventual penalidade.

*L*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Já através da Concorrência 001/2019 (execução de obras de ampliação da ETA Central Fase 01), foi assinado, em 08/02/2021, o Contrato 10/2021 com a empresa Target Serviços Elétricos Especializados Ltda EPP, com vigência de 11 meses, cuja ordem de serviço foi emitida em 15/03/2021.

Ademais, também foram realizadas as Dispensas nºs 027/2020 e 039/2020, visando à elaboração de projetos elétricos para ampliação da rede de iluminação pública e tendente à elaboração de projeto executivo para modernização e melhorias de rede de iluminação em parques, praças e vias públicas.

Todos esses procedimentos utilizariam os recursos do FINISA, dentro do autorizado pela Lei 2.646/2019.

Entretanto, conforme explanado, são questões que a Prefeitura enfrenta e que está intimamente ligada à utilização efetiva do recurso disponível de R\$ 15 milhões, pois temos que efetuar prestações de contas respectivas que exige o regular procedimento e sua execução, levando o Município a iniciar todo procedimento licitatório / compras novamente.

Por isso, a abertura do leque de possibilidades de obras de infraestrutura possibilitará a efetiva utilização do recurso, seja para as obras inicialmente previstas (estaçao de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia e passarela) e/ou para outras também importantes para a Cidade.

Saliente-se que não estamos alterando as previsões insertas na Lei 2.646/2019, mas ampliando as possibilidades, em prol da população jaguariunense, pois, caso tenhamos entreveros com os procedimentos licitatórios / compras e/ou com a realização das obras, poderemos canalizar os recursos para outras obras dentro do que já prevê o Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro.

Esperando contar com o beneplácito de Vossas Senhorias à aprovação da matéria, em prol do interesse público, renovamos os nossos protestos de alto respeito.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO  
DE 01/06/21  
PRESIDENTE

*Marcos*

**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
Prefeito

<b>ROTOCOLO</b>
Nº de Ordem <u>1082</u>
Fls. Nº <u>004</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>31/05/21</u> <i>Daniela</i> Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05  
6

Ofício PRE nº 274/2021

Jaguariúna, 02 de junho de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão Projeto de Lei nº 028/2021, do Executivo Municipal, que dá nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento á Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 01 de junho corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna - SP



LEI N° 2.646, de 19 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com destinação exclusiva para realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovía e passarela, conforme consta no Ofício DER nº 0144/2019 apresentado junto ao projeto, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA / Despesas de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou

J. M.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



utorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, bem como, receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei,

J. H.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

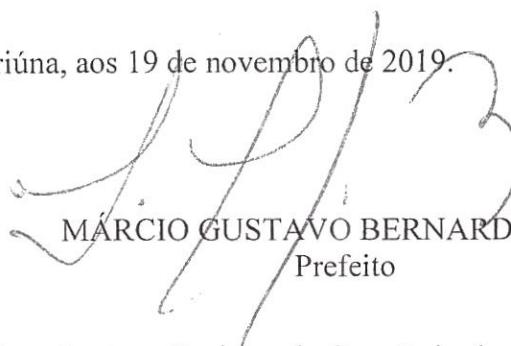
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de novembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 028/2021

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI 028/2021.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MÁRCIO GUSTAVO  
BERNARDES REIS

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO  
MORRINHO E FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Parecer: FAVORÁVEL

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 028/2021 dá nova redação ao *caput* do art.1º da Lei Municipal nº 2.646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.

No mérito, o projeto que altera a Lei Municipal dispõe sobre sua destinação para realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia, passarela e/ou outras obras de infraestrutura.

epigráfie.

Com cste relação, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, exarar parceria sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de Lei em

E o relatório.

passarela) e/ou para outras obras também importantes para a cidade. Inicialmente previstas (estágio de tratamento de água, iluminação pública, ciclovias e de infraestrutura possibiliterá a efetiva utilização do recuso, seja para as obras de finalização e/ou para outras obras (estágio de tratamento de água, iluminação pública, ciclovias e passarela) e/ou para outras obras também necessárias que a Prefeitura possibilite a utilização do recuso para outras obras também necessárias (estágio de tratamento de água, iluminação pública, ciclovias e passarela) tem impedido Port final, esclareceu que a ampliação do leque de possibilidades de obras ligadas à infraestrutura.

Expliqueu que o engessamento aquelas obras mencionadas no art. 1º que a Prefeitura possibilite a utilização do recuso para outras obras também necessárias (estágio de tratamento de água, iluminação pública, ciclovias e passarela) e/ou para outras obras de infraestrutura, possibilita que os recusos de até 15 milhões sejam utilizados em outras obras de infraestrutura além das que fizem parte da redação do art. 1º.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que pretendie dar andamento ao empreendimento para a realização de obras, no valor de até R\$ 15 milhões, sendo que a inclusão no artigo 1º da mencionada Lei da expressão “e/ou outras obras de infraestrutura” possibilita que os recusos de até 15 milhões sejam destinados em outras obras de infraestrutura além das que fazem parte da redação do art. 1º.

Projeto de Lei nº 028/2021

**Câmara Municipal de Jaguariúna**

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de junho de 2021.

Portanto, favorável é o parecer, ad referendum do Plenário.

Plenário.

Desse forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Legislativo.

opção.

Ademais, o Projeto de Lei nº 028/2021 é legal, conveniente e

todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de

requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.  
Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos

local.

competência privativa do prefeito municipal *legislar sobre assunto de interesse*  
A Constituição Federal establece no artigo 30, inciso I, que é

Projeto de Lei nº 028/2021

**Câmara Municipal de Jaguariúna**

Estando de São Paulo





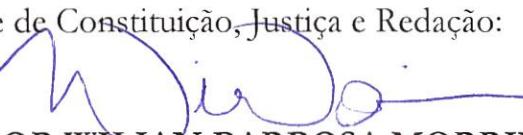
# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 028/2021

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA MORRINHO**  
Presidente - Relator

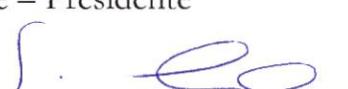
  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Presidente

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO  
DE 08/06/21  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

6

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 001

### AO PROJETO DE LEI Nº 028 /2021.

Art. 1º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que “Dá nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências”, e que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com destinação para realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia, passarela e outras obras de infraestrutura, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

## JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda tem o objetivo de manter, com sua redação, a possibilidade de utilização dos fundos obtidos pelo financiamento do FINISA para os **mesmos objetivos originais**, tão debatidos nesta Casa de Leis na última gestão, sem interferir no que foi deliberado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo. Além disso, possibilita que, a parte dos fundos recebidos que não for, por algum motivo, utilizada para realização dos objetos descritos – ou seja, “realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia, passarela para travessia de pedestres sobre a rodovia nas proximidades do Bairro Florianópolis” – possam ser utilizados para outros fins.

Caso seja mantida a expressão “ou” fica aberta a possibilidade de não se realizar os objetos pretendidos anteriormente, o que não concorda com o deliberado anteriormente nesta Câmara.

**Gabinete nº 04**

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone: (19) 3847-4336 – Ramal 4339  
E-MAIL: [ver.drjunior@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:ver.drjunior@camarajaguariuna.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Assim sendo, proponho a alteração na proposta de Lei enviada pelo Executivo Municipal, mantendo, assim, a proposta original e dando possibilidade para utilização dos recursos em obras de saneamento necessárias ao Município como as prioridades de destinar o recurso para as obras da estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia e também para infraestrutura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, em 08 de junho de 2021.

Ver. JOSÉ ALERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

## PROTOCOLO

Nº de Ordem J.107

Fls. Nº 006 Livro Nº 042

07/06/2021 Assinatura

Secretaria

## APROVADO

Favoráveis  
Contrários  
Abstenções

12

-

-

06/08/2021

B  
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO

DE 06/08/2021

B  
PRESIDENTE

## Gabinete nº 04

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone: (19) 3847-4336 – Ramal 4339

E-MAIL: [ver.drjunior@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:ver.drjunior@camarajaguariuna.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, mantido o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.646, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com destinação para realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovía, passarela e outras obras de infraestrutura, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ  
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos  
da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 09 de junho de 2021

Ofício n.º PRE nº 289/2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 028/2021, do Executivo Municipal**, Dá nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2646/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento á Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1º e 2ª Discussões, em Sessão Ordinária e Extraordinária realizada aos 8 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu do Sr. José Alaercio de Toledo Lima Junior, a seguinte Emenda Supressiva:

“Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe”,

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com destinação para realização de estação de tratamento de água, iluminação pública, ciclovia, passarela e outras obras de infraestrutura, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos. Cópia anexa  
Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**